PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 6439/2022

Termo de contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Unitedtech Soluções Integradas Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, senhor **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa **Unitedtech Soluções Integradas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.893.087/0001-85, estabelecida na Rua Claudio Bernardes da Silva, n° 1257, sala 1, Segismundo Pereira, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-312, fone 34) 99992-3317 e 3084-4241, e-mail comercial@anovasolucoes.com.br, neste ato representada por seu Diretor de Operações, senhor **Wesley Ferreira de Ávila**, portador da carteira de identidade n° M-8.231.693, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o n° 037.328.156-09, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 6439/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a título oneroso, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 por 7, conforme "Características da Solução", conforme os termos deste contrato e especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação: O prazo para disponibilização do sistema e dos serviços será de até 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para a operação plena do sistema, incluídas eventuais correções e adaptações necessárias ao seu funcionamento integrado com o novo sistema FolhaWeb-JT.

a) Para todos os efeitos, a disponibilização do sistema e serviços será

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

considerada pela entrega do sistema/serviços em pleno funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

b) Não poderá haver ônus ao Contratante na gestão e operações de consignação realizadas.

II – Garantias: A manutenção e o suporte técnico garantem o correto funcionamento do sistema, bem como a disponibilização de novas versões, visando a atualizações tecnológicas e adequações à legislação.

a) poderão ser solicitados pelo Contratante serviços de suporte técnico mediante abertura de chamado junto à contratada, via sistema, chamada telefônica, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em horário comercial;

b) os prazos para solução dos chamados começarão a contar a partir da sua abertura, ou da primeira hora útil, e deverão ser finalizados até o final do próximo dia útil, se a falha causar indisponibilidade do sistema, ou até o final do quinto dia útil, prorrogável a critério da Administração, nas demais circunstâncias;

c) Logs de auditoria deverão ser disponibilizados ao Contratante sempre que for solicitado. Durante a vigência do contrato, o Contratante poderá solicitar os logs de auditoria retroativos a todo período de vigência do contrato;

d) A contratada deverá, mediante solicitação prévia do Tribunal, prestar todas as informações, fornecer relatórios e acessos necessários à realização de auditorias pelo TRT-12, relativas aos seus consignados.

III – Transferência de Conhecimento:

a) a transferência de conhecimento será realizada através de treinamento sobre o uso do sistema, a ser ofertado, sem ônus, pela Contratada, aos usuários do Contratante;

b) o referido treinamento será ministrado por profissional devidamente capacitado, com pleno domínio dos conteúdos a serem abordados, na modalidade presencial (nas instalações do TRT-12 em Florianópolis-SC) ou online. Deverá ser disponibilizado material didático, no mínimo 10 vagas e espaço para esclarecimentos de dúvidas.

c) o treinamento deverá ser realizado antes da disponibilização do sistema aos usuários e deverá ter duração suficiente para tornar os membros da equipe do TRT-12, responsáveis pela administração do sistema no âmbito do TRT-12, aptos a utilizar todas as suas funcionalidades, inclusive emitir relatórios necessários à fiscalização das operações e instrução de expedientes;

d) o treinamento será avaliado quanto a completude e clareza de exposição se atendeu ou não ao objetivo de capacitar adequadamente ao uso do sistema para que seja considerado como executado;

e) o Contratante poderá solicitar a repetição do treinamento, sem ônus, caso avalie que ele não atingiu aos objetivos estipulados;

f) ao final do treinamento, deverá ser emitido certificado de participação para

os participantes;

g) também deverá ser ofertado, sem ônus, treinamento na modalidade online/ ead, que pode ser autoinstrucional, aos usuários das consignatárias.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, acompanhada de prova dos fatos alegados para fundamentar o pedido de elastecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 20 (vinte) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei n° 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula catorze, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado conforme cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em

relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – Das obrigações gerais:

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e do edital;

b) indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto ao Contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo Contratante;

c) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o contratante;

f) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;

g) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

h) responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

j) garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;

k) suspender imediatamente a consignação e informar ao Contratante quando constatada que ela foi processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento;

l) observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações do Contratante;

m) garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo se autorizado por escrito pelo Contratante, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

n) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, atuando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

o) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

I. manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão do contrato, além das penalidades previstas em lei;

II. se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

III. informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

IV. respeitar criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo Contratante, visando a não provocar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

v. autorizar o registro de descontos facultativos somente se houver margem disponível para tanto;

p) calcular corretamente a margem líquida consignável, garantindo o desconto em favor da Consignatária, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 199/2017 e outras normas correlatas;

q) processar as consignações lançadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 199/2017 e outras normas correlatas, fornecendo somente as rubricas cujos descontos possam ser incluídos em folha de pagamento;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

r) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do contratante, situado na Rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

s) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19-01-2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

t) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

u) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

v) viabilizar a assinatura dos contratos com as consignatárias, já conveniadas ao Tribunal, dentro do prazo de implantação do sistema, previsto no inciso I, da cláusula terceira deste documento, permitindo que, ao final da implantação/entrega, às consignatárias interessadas possam estar aptas a realizar lançamentos e/ou outros comandos no sistema da contratada.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) fixar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a Contratada e o Contratante;

g) enviar à Contratada, após a assinatura do contrato, a lista das consignatárias que possuem convênio com o TRT12.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Ações verificadas:

a) observar o atendimento dos prazos para implantação e entrega do sistema;

b) acompanhar e fiscalizar o devido funcionamento do sistema;

c) na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas, adotar as medidas operacionais e administrativas cabíveis para regularização;

d) analisar eventual necessidade de aplicação de penalidade no caso de não atendimento das obrigações previstas.

§ 2° - Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

A Contratada pagará ao Contratante, por linha de processamento na folha de pagamento, o valor utilizado pelo TRT-12, atualmente no importe de R$ 1,28, previsto no art. 2º, §3º da Portaria PRESI nº 245 de 23 de julho de 2018, com reajuste anual, considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos meses de julho de um ano a junho do ano seguinte.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a observar o valor ofertado de R$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), como limite máximo a ser cobrado, por rubrica consignada em folha de pagamento, das consignatárias que com ela celebrarem contrato oneroso para utilização do sistema informatizado de gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento.

§ 2º - O limite referido no parágrafo primeiro poderá ser reajustado, a cada 12 meses, contados da data da proposta, em percentual limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do período a ser revisado, mediante negociação entre a Contratada e as consignatárias.

§ 3º - Não serão passíveis de pagamento as linhas de consignações realizadas em folha de pagamento a título de contribuição ou mensalidade devida a sindicato e/ou demais associações que a Administração vier a isentar.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá proceder ao pagamento devido ao Contratante, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, por meio de Guia de Recolhimento à União – GRU. Caso ocorra atraso do pagamento, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

b) não será feito qualquer pagamento, por parte do Contratante, pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título. A remuneração da

Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias, devidamente credenciadas, conforme valor fixado na cláusula onze.

c) a Contratada deverá assinar contratos de prestação de serviços com as Consignatárias regularmente credenciadas junto ao Contratante para remuneração tanto das atividades de uso de sistema, de reserva de margem e controle de consignações, bem como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Das penalidades específicas:

a) Situação 1 - Atraso na entrega do sistema/serviços:

Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, a título de multa moratória, limitado a 10% (dez por cento). Se o atraso ultrapassar 10 dias será considerada inexecução parcial do contrato e aplicada multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato. Se o atraso ultrapassar 30 dias será considerado o descumprimento total do contrato

b) Situação 2 - Atraso no envio mensal do arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos em caráter definitivo:

No caso de mora de até um dia útil, fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido pela Contratada, a título de multa.

c) Situação 3 - Caso o atraso no envio mensal do arquivo, previsto no item “b”, inviabilize o lançamento dos dados na folha de pagamento:

Além da multa moratória de 10% (dez por cento), será aplicada penalidade adicional de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal devido pela Contratada, a título de multa compensatória. Nesses casos, a empresa não fará jus ao valor da linha devido pelas consignatárias, tendo em vista a necessidade de cobrança da parcela fora da folha.

d) Situação 4 - Caso a empresa reincida na falha do item “b” por 3 meses consecutivos ou 5 alternados no período de 12 meses:

Além da multa, será avaliada a conveniência de rescisão do contrato.

e) Situação 5 - Caso a empresa reincida na falha do item “c” por 2 meses consecutivos ou 4 alternados no período de 12 meses:

Além da multa, será avaliada a conveniência de rescisão do contrato.

f) Situação 6 - Atraso no pagamento da GRU:

Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal devido pela Contratada, a título de multa, limitado a 10% (dez por cento).

g) Situação 7 - Atraso do primeiro atendimento:

Caso o atraso seja superior a 3 horas úteis, será considerado descumprimento do NMS, para o qual fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal devido pela Contratada, a título de multa.

h) Situação 8 - Na hipótese de atraso na solução das ocorrências de normalização de acesso ao sistema:

Caso o atraso ultrapasse 5 horas úteis, será considerado descumprimento do NMS, para o qual fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal devido pela Contratada, a título de multa.

i) Situação 9 - Na hipótese de disponibilidade inferior a 95%(noventa e cinco por cento) para o componente em nuvem (software) da solução:

Será considerado descumprimento do NMS, para o qual fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal devido pela Contratada, a título de multa.

j) Situação 10 - Caso a empresa reincida na falha dos itens ”f”, “g”, “h” e “i” por 2 meses consecutivos ou 4 alternados no período de 12 meses:

Além da multa, será avaliada a conveniência de rescisão do contrato.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.1.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória;

b.1.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de 0,5% do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

b.1.3) A mora se configura com o término do prazo para cumprimento da

obrigação, sem entrega do respectivo objeto e apresentação do pedido de prorrogação. A simples apresentação do pedido de prorrogação não elide a mora, nem interrompe ou suspende o prazo de entrega ou a contagem do período de atraso, sendo necessário, para tanto, que a petição seja apresentada antes do término do prazo para cumprimento da obrigação e que o elastecimento seja deferido pela Administração;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais;

d) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não assinar o contrato, ensejar o retardamento na execução do certame, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo, de acordo com o art. 12 da Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi n° 389/2021 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “o” da cláusula sétima e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- na Lei nº 13.709/2018;
- no Decreto nº 10.024/19*;*
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da

Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 6439/2022, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- da Portaria Presi nº 389/2021 do Contratante – Procedimento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava e no Anexo I não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou

implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Contratada:

Wesley Ferreira de Ávila
Diretor de Operações
Unitedtech Soluções Integradas Ltda.

PROAD 6439/2022. DOC 74. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.NXHB.LRJB: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A1. Níveis Mínimos de Serviço (SMS)

O fornecedor contratado deverá oferecer garantia de disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos de NMS (Níveis Mínimos de Serviço), a ser implementada conforme a tabela abaixo:

Tabela A1 - Nível Mínimo de Serviço

Nível mínimo de serviço		Desconto
Disponibilidade para componente em nuvem (*software*) da solução	97% horas mensais (3% de indisponibilidade)	10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido pela contratada, quando a disponibilidade for inferior a 97% até o limite de 95% de disponibilidade.
Primeiro atendimento	Até 2 horas úteis*	2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal devido pela contratada, até o limite de 3 horas úteis de atraso.
Normalização de acesso ao sistema	Até 10 horas úteis*	3% (três por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal devido pela contratada, até o limite de 5 horas úteis de atraso.

*Entende-se por hora útil o período de 60 minutos entre 8h00min e 18h00min, de segunda a sexta, descontando-se feriados nacionais.

A cobrança do acordo de nível de serviço prescinde de instauração de processo específico e não se confunde com a penalidade de multa.

Verificado o descumprimento do acordo de nível mínimo de serviço, a CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE para pagamento do valor correspondente, via GRU.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1. **Características Gerais do Sistema**

1.1. Deverá ser instalado e operado fora do ambiente tecnológico do Tribunal;

1.2. Contemplar os módulos Gestor, Consignatária e Consignado;

1.3. Estar em conformidade com práticas de desenvolvimento seguro, tais como OWASP - The Open Web Application Security Project (https://owasp.org/);

1.4. Operar em plataforma web, acessível e responsiva, compatível com os navegadores a seguir (em sua última versão):

a) Microsoft Edge;

b) Mozilla Firefox;

c) Google Chrome;

d) Safari;

1.5. Dispor de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos de consignação;

1.6. Disponibilizar Manual do Usuário on-line em português para todos os módulos;

1.7. Permitir acessos concorrentes ao sistema sem limitação de número de usuários ou necessidade de aquisição de quaisquer licenças;

1.8. Possibilitar a concessão e restrição de acesso às funções e informações, incluindo relatórios e consultas, conforme o perfil do usuário ou grupo;

1.9. Permitir a personalização da identidade visual do sistema para caracterizá-lo para o Tribunal;

1.10. Permitir a integração com o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo Tribunal (FolhaWeb-JT) e com os sistemas dos Consignatários, preferencialmente por meio de arquivos: toda a troca de informações deverá ocorrer de forma segura, utilizando SSL, seja por download/upload no próprio sistema ou via webservices, a critério do Tribunal;

1.11. Em relação aos requisitos de Confidencialidade, a solução deverá:

a) Mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;

b) Armazenar as senhas utilizando algoritmo de hash não inferior a SHA-256 ou equivalente;

c) As interações entre usuários e sistema deverão ser por meio de protocolo SSL;

d) Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguros, como HTTP, FTP, Telnet para comunicação com redes externas;

1.12. Em relação aos requisitos de Integridade, a solução deverá:

a) Validar todos os formulários de entrada de dados e query strings frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações;

b) Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos batch, a não ser que explicitamente autorizadas;

1.13. Em relação aos requisitos de Disponibilidade, a Contratada deverá:

a) Realizar rotinas de backup e manter cópias de segurança disponíveis para recuperação, sempre que solicitado;

1.14. Em relação aos requisitos de Autenticação, a solução deverá:

a) Permitir acesso através de site/portal com certificado SSL de segurança, ICP-Brasil;

b) Bloquear acessos simultâneos de um mesmo usuário;

c) Interrupção automática da conexão do usuário ao sistema por tempo de inatividade previamente definido;

d) Bloqueio automático de usuários após um número de tentativas incorretas de login reincidentes, a ser definido;

e) No caso da integração entre o sistema da Contratada e os do Tribunal, ou entre aquele sistema e os das Consignatárias, ser realizada por webservices, a autenticação destes serviços deverá ser uma das seguintes formas: Client Certification Authentication, Digest Authentication, Basic Authentication, listadas por ordem de preferência.

1.15. Em relação aos requisitos de Autorização, a solução deverá permitir a segmentação dos acessos de usuários com níveis de permissão definidos;

1.16. Em relação aos requisitos de Auditoria e Logging, a solução deverá:

a) Rastrear o total das operações realizadas no sistema a partir do login utilizado pelo usuário;

b) Registrar os logs de todas as transações executadas, incluindo consultas, para realização de procedimentos de auditoria, contemplando, no mínimo: o nome do usuário, IP utilizado, data, hora, tipo da transação e os dados da operação realizada;

c) Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar logoff ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação;

d) Os logs de auditoria deverão ser disponibilizados ao Tribunal sempre que for solicitado;

e) Durante a vigência do contrato, o Tribunal poderá solicitar os logs de auditoria retroativos a todo período de vigência do contrato;

f) A contratada deverá, mediante solicitação prévia do Tribunal, prestar todas as informações, fornecer relatórios e acessos necessários à realização de auditorias pelo TRT-12, relativas aos seus consignados.

1.17. Em relação aos requisitos de Erros e Gerenciamento de Exceção, a solução não deverá revelar detalhes internos da solução nas mensagens de erro mostradas aos usuários.

2. **Características do Módulo Gestor**

2.1 O Módulo Gestor deve ser de acesso exclusivo aos gestores do Tribunal. Este módulo deve contemplar todas as operações necessárias ao acompanhamento e gestão dos processos e contratos realizados;

2.2 Permitir a manutenção do cadastro de entidades Consignatárias;

2.3 Permitir a manutenção do cadastro de Consignados (magistrados, servidores, comissionados e pensionistas);

2.4 Permitir a manutenção das verbas de desconto;

2.5 Permitir a criação e a alteração de perfis de acesso dos Usuários;

2.6 Permitir bloquear e desbloquear usuários na aplicação;

2.7 Permitir bloquear e desbloquear entidades Consignatárias;

2.8 Permitir bloquear e desbloquear Usuários Consignados;

2.9 Permitir consultar margem dos Consignados;

2.10 Permitir consultar consignações dos Consignados;

2.11 Permitir realizar a suspensão ou liberação do desconto em folha, com ou sem liberação de margem, de modo a permitir o atendimento de decisões judiciais;

2.12 Permitir a aplicação de restrições, que possam ser necessárias em virtude de alteração de legislação ou regulamentação;

2.13 Permitir a parametrização de prazo para troca de arquivos, período para registros de consignações pelas consignatárias e de layout de arquivos de importação/exportação de informações;

2.14 Permitir a configuração do número máximo de parcelas e de valor mínimo para desconto por produto/serviço;

2.15 Permitir a configuração de valores de tarifação por produto/serviço;

2.16 Permitir a configuração do prazo de validade da margem reservada, após a reserva;

2.17 Permitir a configuração dos convênios (serviços) que poderão ser refinanciados/renegociados pelas Consignatárias;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.18 Permitir a exportação de arquivos do movimento mensal para integração com o sistema da folha de pagamento;

2.19 Permitir a importação de:

a) Informações do processamento mensal da folha de pagamento;

b) Informações de inclusões/alterações/exclusões de contratos, em lote;

c) Informações do cadastro das margens consignáveis;

d) Informações dos dados dos Consignados;

2.20 Permitir o cadastro manual de informações do processamento mensal da Folha de Pagamento;

2.21 Permitir limitação do prazo de carência e do valor para desconto por produto/serviço;

2.22 Permitir a parametrização do prazo para cancelamento automático da reserva de margem não confirmada;

2.23 Permitir aplicação de penalidades às Consignatárias que descumprirem as normas estabelecidas, bem assim as regras operacionais;

2.23.1. As penalidades às Consignatárias estão estabelecidas na Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017.

2.24 Disponibilizar área para envio de documentos para as Consignatárias e Consignados;

2.25 Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos, em tela e em formato de arquivo editável):

a) Relatório das quantidades e valores realizados por Consignatária (nome e/ou CNPJ), por período;

b) Relatório das quantidades e valores realizados por rubrica, por período;

c) Relatório dos movimentos por empresa Consignatária (nome ou CNPJ), produto/serviço (natureza do produto contratado conforme art. 5º da Resolução CSJT nº 199/17 ou outra norma correlata), por período;

d) Relatório com a movimentação financeira mensal de todas as Consignatárias;

e) Relatório de contratos realizados, por Consignado (nome e/ou CPF), por período, detalhando: anuência do consignado, a data da contratação, data da inclusão no sistema, valor da parcela, data do início do desconto, data fim prevista, rubrica, produto/serviço (natureza do produto contratado conforme art. 5º da Resolução CSJT nº 199/17 ou outra norma correlata), consignatária, status (ativo, suspenso com ou sem bloqueio de margem, renovado, cancelado,

concluído/quitado, renegociado, portabilidade, amortizado, excluído), data de alteração de status (se ocorrer);

f) Relatório geral/total da carteira e comprometimento de margem;

g) Relatórios de Auditoria do Sistema;

h) Relatório de Inadimplência (consignações suspensas na folha

i) de pagamento por insuficiência de margem consignável, no mês de referência);

j) Informações dos contratos, do consignado e/ou da consignatária, reincluídos (retorno à folha de consignados suspensos) em folha de pagamento por mês de referência.

2.26 Permitir a exclusão de consignações.

3. Características do Módulo Consignatária

3.1 Este módulo deve ser de acesso exclusivo às empresas ou instituições autorizadas/credenciadas pelo Tribunal a realizar averbações facultativas, incluindo empréstimos consignados;

3.2 Este módulo contempla todas as operações necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados, inclusive o cadastro do tipo de contrato conforme art. 5º da Resolução CSJT nº 199/17 ou outra norma correlata ;

3.3 Permitir acesso privativo da Consignatária às suas informações e contratos;

3.4 Não permitir que uma Consignatária tenha acesso às informações e contratos de outras Consignatárias;

3.5 Permitir a manutenção de usuários específicos da Consignatária;

3.6 Permitir a alteração/recuperação de senha no sistema;

3.7 Permitir a manutenção de agências/correspondentes permitindo a configuração dos convênios disponíveis para cada uma das entidades, bem como a criação de usuários específicos;

3.8 Permitir efetuar consignação com a respectiva redução/adequação da margem consignável, em tempo real, emitindo documento(s) de autorização, para ser assinado pelo Consignado e Consignatária, se for o caso, e numerado para permitir posterior consulta via sistema;

3.9 Possuir integração entre os módulos Gestor e Consignatária para verificação em tempo real da margem do Consignado;

3.10 Permitir a liquidação de consignação, liberando o valor bloqueado;

3.11 Disponibilizar a reserva de margem para níveis diferenciados de aprovação, com desbloqueio automático das reservas não confirmadas;

3.12 Permitir a suspensão de consignações efetuadas;

3.13 Permitir o refinanciamento de determinado contrato;

3.14 Permitir que o Consignado refinancie suas dívidas liquidando contratos antigos e inserindo novos em uma única operação. O sistema terá que permitir alteração na quantidade de parcelas, no valor da parcela (que não poderá ser superior à soma da já existente com a da margem ainda disponível) e no valor total da operação;

3.15 Dispor de módulo que possibilite a portabilidade de contratos entre as Consignatárias, com autorização do Consignado mediante senha individual, permitindo que tanto o Consignado quanto as Consignatárias envolvidas possam acompanhar as etapas da transação;

3.16 Permitir alterações nas regras estabelecidas decorrentes da necessidade do Tribunal para futuros contratos;

3.17 Permitir o recebimento de arquivos disponibilizados pelo Tribunal;

3.18 Permitir ajustes sobre a carteira de contratos;

3.19 Permitir a automatização na reimplantação de contratos não descontados pela folha de pagamento, permitindo a escolha de preservar ou não a parcela não descontada e/ ou concluir contratos não pagos;

3.20 Possibilitar aplicação de reajustes nas averbações facultativas;

3.21 Permitir que o sistema registre as informações financeiras dos contratos e limite às taxas máximas cadastradas pelas Consignatárias;

3.22 Permitir a limitação do prazo de carência para desconto;

3.23 Efetuar a importação de arquivos de lote de inclusões/alterações/exclusões/suspensões de contratos, através de meio seguro (upload pelo próprio sistema ou webservices);

3.24 Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos, em tela e em formato de arquivo editável):

a) Consignações efetuadas por Consignado, por período;

b) Desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço;

c) Movimentação financeira mensal;

d) Informações do processamento mensal da folha de pagamento;

e) Informações dos contratos da consignatária não descontados pela folha de pagamento, por mês de referência;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) Informações dos contratos, da consignatária, reincluídos (retorno à folha de consignados suspensos) em folha de pagamento por mês de referência.

4. Características do Módulo Consignado

4.1 Este módulo deve ser de acesso exclusivo aos magistrados, servidores (ativos e inativos), comissionados e pensionistas do Tribunal;

4.2 Não deve permitir que um CONSIGNADO tenha acesso às informações e contratos de outros CONSIGNADO, sendo privativo do CONSIGNADO o acesso às suas informações e contratos;

4.3 Permitir simulação de empréstimos;

4.4 Permitir a visualização da margem disponível;

4.5 Permitir emissão de código para validar o consignado/empréstimo;

4.6 Permitir a efetivação da consignação somente mediante código de validação;

4.7 Permitir acesso a todas as taxas aplicadas pelas Consignatárias, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;

4.8 Disponibilizar área para envio de documentos para as Consignatárias, bem assim o retorno de documentação das Consignatárias;

4.9 Permitir visualizar o extrato detalhado do contrato, independente da sua situação;

4.10 Permitir classificação de instituição financeira por custo efetivo total;

4.11 permitir aplicação de restrições a serem definidas pela CONTRATANTE;

4.12 Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos e em tela):

a) Extrato detalhado das consignações, do consignado, efetuadas, por período;

b) Consulta da margem consignável do consignado;

c) Consulta de saldo devedor das suas consignações realizadas;

d) Consulta das taxas de juros mensais e anuais, custo efetivo total (CET) mensal e anual, e demais custos praticados pelas Consignatárias;

e) Informações dos contratos, do consignado, não descontados em folha de pagamento por mês de referência;

f) Informações dos contratos, do consignado, reincluídos (retorno à folha de consignados suspensos) em folha de pagamento por mês de referência.

5. Regras de funcionamento do sistema

5.1 As regras de funcionamento do Sistema para controle e gerenciamento de consignações deverão estar em perfeita consonância com as legislações e as regulamentações vigentes.

5.2 O Sistema deverá acompanhar o ciclo dos deferimentos das consignações, que será mensal e estabelecido pela Folha de Pagamento;

5.3 As informações referentes às margens consignáveis dos Consignados serão repassadas mensalmente em data definida pelo Tribunal para que o sistema realize o controle da utilização das margens;

5.4 Em data estabelecida pelo calendário da Folha de Pagamento, o sistema irá carregar os arquivos com as margens dos Consignados. Após a carga, as informações referentes ao Consignado e seu valor de margem consignável serão disponibilizadas para as entidades Consignatárias;

5.5 As Consignatárias poderão consignar valores obedecendo às regras de descontos autorizados conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal;

5.6 O sistema contratado deverá fornecer todas as informações referentes às margens consignáveis, às Consignatárias, às remunerações e ao consumo registrado dos contratos realizados;

5.7 O sistema deverá disponibilizar mensalmente, até o primeiro dia útil de cada mês, em arquivo com layout pré-definido, as parcelas averbadas e/ou quitadas para o sistema de Folha de Pagamento do Tribunal;

5.8 As informações referentes aos descontos realizados na Folha de Pagamento serão repassadas mensalmente pelo Tribunal ao sistema, em arquivo com layout pré-definido, para que sejam disponibilizadas às respectivas Consignatárias e para que sejam baixadas no sistema as parcelas efetivamente descontadas;

5.9 A atualização da base de dados do sistema terá um ciclo mensal acompanhando o ciclo da folha de pagamento, salvo nos casos em que houver determinação para atualização em prazo diferente. Isto, entretanto, não poderá interromper as operações de consignação das Consignatárias.

6. Outros procedimentos

6.1 A Contratada deverá importar, em caráter definitivo para o mês de competência, as informações constantes na folha de pagamento fechada, a fim de que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as Consignatárias;

6.2 A Contratada deverá adequar os relatórios do sistema às necessidades do Tribunal em prazo acordado entre as partes;

6.3 O gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento deverá ser realizado pela Contratada;

6.4 Disponibilizar aos servidores e ao Contratante uma estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone 0800, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário.

6.5 O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão, suspensão (parcelas não descontadas no mês de referência por falta de margem) e exclusão de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem, a quitação dos empréstimos e demais dúvidas referentes às consignações;

6.6 Caberá também ao atendimento o recebimento de reclamações/denúncias relativas ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos descontos;

6.7 A Contratada deverá disponibilizar, por meio eletrônico e por telefone, metodologia de atendimento para orientação quanto ao uso do sistema, inclusive, na elaboração dos cálculos, visualização da margem e simulações de produtos à distância;

6.8 Todo o atendimento deverá ser registrado em relatórios de atendimento e disponibilizado ao Tribunal para avaliação do processo e solicitação de correções, quando for necessário;

6.9 As ocorrências demandadas pelos consignados deverão ser respondidas em até 24 horas.